



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC



Perguntas Frequentes (FAQ)

Atualizado em abril / 2019



- 1. O que é uma cultivar?**
- 2. O que é Proteção de Cultivares?**
- 3. Qual o objetivo da Proteção de Cultivares?**
- 4. Quais são os benefícios da Proteção de Cultivares?**
- 5. Quais são os principais instrumentos normativas de proteção de cultivares e correlatos**
- 6. Quando e como iniciou a Proteção de Cultivares no Brasil?**
- 7. O que é UPOV?**
- 8. Quais são meus direitos como obtentor?**
- 9. Existem exceções ao direito de proteção de cultivares?**
- 10. Protegendo a minha cultivar no Brasil, meus direitos estão protegidos em qualquer país do mundo?**
- 11. Quem é o órgão responsável pela Proteção de Cultivares no Brasil?**
- 12. Proteção de Cultivares é o mesmo que Registro de Cultivares?**
- 13. Quem pode solicitar a proteção de uma cultivar?**
- 14. Como proceder para solicitar a proteção de uma cultivar?**
- 15. Quais os critérios para uma cultivar ser protegida? / É possível proteger qualquer cultivar?**
- 16. Quero proteger a cultivar de uma espécie que ainda não possui as Instruções de DHE publicadas. Como devo proceder?**
- 17. Quanto tempo dura a proteção de uma cultivar?**



- 18.** Ao proteger a minha cultivar, eu tenho que disponibilizar amostras de seu material propagativo?
- 19.** Protegendo híbridos ou linhagens eu tenho que disponibilizar uma amostra de sementes da minha cultivar?
- 20.** Outras pessoas terão acesso a este material propagativo?
- 21.** É possível mudar a denominação de uma cultivar depois de protegida?
- 22.** Qual o custo para proteger uma cultivar?
- 23.** Quanto tempo demora para eu receber a concessão da proteção de uma cultivar?
- 24.** Qual caminho o pedido de proteção percorre até ser concedida a sua proteção?
- 25.** Que medidas devo tomar se meu direito for violado?
- 26.** Como posso saber se, plantando uma cultivar, estou infringindo direitos de terceiros?
- 27.** Como saber se a denominação escolhida para minha cultivar é apropriada?



O que é uma cultivar?

A palavra cultivar tem origem no idioma inglês e é a combinação dos termos “cultivated” “variety” (variedade cultivada).

De forma simplificada pode-se dizer que **cultivares** são variedades cultivadas de plantas que são obtidas por meio de técnicas de melhoramento genético. (Bulsing *et al.*, 2010, p. 259).

Já em termos legais, cultivares são definidas como:

A variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente vatravés de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos (Lei nº 9.456/97)

O que é Proteção de Cultivares?

Proteção de Cultivares é uma forma de propriedade intelectual pela qual os melhoristas de plantas podem proteger suas novas cultivares, obtendo determinados direitos exclusivos sobre elas.

A grosso modo, assim como o autor de um invento pode patentear sua invenção; o obtentor de uma nova cultivar pode protegê-la mediante a proteção disposta na Lei de Proteção de Cultivares.

Qual o objetivo da Proteção de Cultivares?

O melhoramento de plantas exige habilidade e conhecimentos específicos.

Na maioria dos casos, as atividades de melhoramento requerem investimentos significativos em terras, instalações apropriadas (como estufas, casas de vegetação), equipamentos de laboratório e mão-de-obra qualificada (em muitos casos, uma equipe de conhecimento multidisciplinar).

Ademais, via de regra, a obtenção de uma nova cultivar demanda um tempo considerável. Para se ter uma ideia, o melhoramento de uma cultivar de arroz ou feijão leva de 8 a 12 anos.

Não obstante todo o esforço, uma vez desenvolvida, a cultivar pode ser facilmente reproduzida.

Desse modo, ao proteger os direitos dos obtentores, cria-se um ambiente de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas cultivares, possibilitando segurança e retorno dos investimentos aportados.



Quais são os benefícios da Proteção de Cultivares?

Os dados obtidos em diversos países e no Brasil demonstram que a introdução de um sistema de proteção de cultivares traz os seguintes benefícios:

- a) Aumento da produtividade dos cultivos;
- b) Aumento das atividades de melhoramento e, em consequência, um aumento no número de novas cultivares;
- b) Maior disponibilização de cultivares melhoradas;
- d) Diversificação dos tipos de obtentores (principalmente empresas privadas de melhoramento e obtentores individuais);
- e) Aumento do número de cultivares “estrangeiras”;
- f) Possibilidade para empresas de melhoramento nacionais de investirem no exterior; e
- g) Oportunidade de acesso a cultivares “estrangeiras” com incorporação dessas cultivares nos programas nacionais de melhoramento.

Quais são os principais instrumentos normativas de proteção de cultivares e correlatos

Os principais instrumentos normativos são:

- Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Proteção de Cultivares - LPC);
- Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997 (Decreto regulamentador da LPC);
- Decreto Legislativo nº 28, de 19 de abril de 1999 (Decreto legislativo que internalizou a Convenção Internacional para a Proteção das Obtentações Vegetais);
- Decreto nº 3.109, de 30 de junho de 1999 (Decreto presidencial que promulgou a Convenção Internacional para a Proteção das Obtentações Vegetais).

As principais legislações correlatas são:

- Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 (Lei de Sementes e Mudas);
- Decreto nº 5153, de 23 de julho de 2004 (Decreto regulamentador da Lei de Sementes e Mudas);
- Lei 13123, de 20 de maio de 2015 (Lei de Acesso a Recursos Genéticos).



Quando e como iniciou a Proteção de Cultivares no Brasil?

Como signatário do Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS ou ADPIC), o Brasil se comprometeu a fornecer um sistema de proteção intelectual às cultivares (Artigo 27(3) (b), do Acordo TRIPS).

Com edição da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, o Brasil honrou esse compromisso internacional ao fornecer um sistema *sui generis* de proteção às novas cultivares, baseado na Convenção Internacional para a Proteção das Obtensões Vegetais (Convenção UPOV), a qual foi internalizada, posteriormente, em 1999.

O que é UPOV?

A União Internacional para a Proteção das Obtensões Vegetais (UPOV) é a Organização Intergovernamental, sediada em Genebra, na Suíça, criada pela Convenção Internacional para a Proteção das Obtensões Vegetais (Convenção UPOV) que tem como missão “*providenciar e promover um sistema efetivo para a proteção de cultivares, com o objetivo de encorajar o desenvolvimento de novas variedades de plantas, para o benefício da sociedade.*”.

Para saber mais sobre a UPOV, acesse: www.upov.int

Quais são meus direitos como obtentor?

O titular de um direito de proteção tem exclusividade na produção e comercialização de material de propagação (sementes e mudas) da cultivar protegida.

Desse modo, somente o titular dos direitos, ou pessoa por ele autorizada, poderá, por exemplo, produzir e comercializar sementes de uma cultivar protegida.

Existem exceções ao direito de proteção de cultivares?

Sim, as exceções ao direito de proteção são:

- a) A reserva de grãos para plantio em seu estabelecimento na safra seguinte;
- b) O uso e a venda como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
- c) A utilização, por qualquer pessoa, da cultivar protegida como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica; e
- d) A multiplicação de sementes, para doação ou troca, entre pequenos produtores rurais que atendam certos pré-requisitos (ver §3º, Art. 10º, da Lei 9.456) em programas de financiamento ou apoio conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizados pelo Poder Público



- e) A multiplicação, distribuição, troca ou comercialização de sementes, mudas e outros materiais propagativos no âmbito do disposto no art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, na qualidade de agricultores familiares ou por empreendimentos familiares que se enquadrem nos critérios da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006

Protegendo a minha cultivar no Brasil, meus direitos estão protegidos em qualquer país do mundo?

O direito de proteção é territorial.

Desse modo, o Certificado de Proteção expedido pelo SNPC é válido somente no Brasil.

Para obter proteção em outro país, o obtentor deve apresentar um pedido de proteção à autoridade em cada país onde deseja proteger sua cultivar.

Aqui está a lista das autoridades nos diversos países signatários da UPOV:
http://upov.int/members/en/pvp_offices.html

Quem é o órgão responsável pela Proteção de Cultivares no Brasil?

No Brasil, o órgão competente para a aplicação da Lei de Proteção de Cultivares (LPC) é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), que está ligado ao Departamento de Fiscalização dos Insumos Agrícolas (DFIA) da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Proteção de Cultivares é o mesmo que Registro de Cultivares?

Não, no Brasil as duas terminologias têm significados diferentes.

A inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares (RNC) tem o propósito de habilitá-la para produção e comercialização.

Por outro lado, a Proteção de Cultivares visa à concessão de um direito de propriedade intelectual que garante ao titular exclusividade de exploração da cultivar protegida.

O registro de uma cultivar não garante ao requerente/mantenedor o direito de exclusividade sobre a cultivar.



Quem pode solicitar a proteção de uma cultivar?

Pode solicitar a proteção de uma cultivar a pessoa natural ou jurídica que a tiver obtido.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários de obtentor, também poderão solicitar a proteção da cultivar, apresentando os documentos comprobatórios desta condição.

Cabe destaque, ainda, que a Lei de Proteção de Cultivares (LPC) se aplica aos obtentores nacionais, aos obtentores em países que tenham proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil e aos obtentores em países que assegurem aos brasileiros a reciprocidade de direitos.

Por fim, ressaltamos que uma cultivar que foi obtida em coobtenção (por dois ou mais obtentores conjuntamente) pode ter a proteção requerida em conjunto ou isoladamente. Neste último caso, o pedido deve ser depositado com documentação que subsidie a proteção isolada (como um termo de cessão ou um contrato, por exemplo).

Como proceder para solicitar a proteção de uma cultivar?

Os pedidos de proteção devem ser depositados no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, órgão responsável pela sua análise e concessão do Certificado de Proteção.

Para o depósito de pedidos é utilizada a plataforma CultivarWeb que pode ser acessada aqui: <http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/index.php>

Para o depósito de um pedido de proteção deve-se seguir os seguintes passos:

- 1) Como os testes de Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade (DHE) devem ser conduzidos previamente ao depósito do pedido de proteção, antes de iniciar o procedimento de depósito é importante que sejam realizados os referidos testes, de acordo com as Instruções de DHE, que são específicas para a espécie a qual pertence a cultivar.

As Instruções podem ser acessadas em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

selecionando o grupo de cultivo (grandes culturas, olerícolas, ornamentais, florestais, etc.) e a espécie.

- 2) A pessoa responsável pelo depósito do pedido de proteção (Requerente ou Representante Legal) deverá efetuar cadastro como usuário da plataforma CultivarWeb;
- 3) O usuário cadastrado deverá logar no CultivarWeb e preencher o Requerimento de Proteção ao qual serão anexados os seguintes arquivos digitais (em PDF):
 - a. Formulário de Relatório Técnico: preenchido em formulário Word disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de->



[cultivar/arquivos/FORMULARIO_RELATORIO_TECNICO_P_V8_fev2017.doc](#);

- b. Formulário de Descritores Mínimos: extraído das Instruções de DHE da espécie da cultivar;
- c. Instrumento de procuração ou Contrato Social, conforme o caso;
- d. Fotografias da cultivar (para espécies em que se exige)
- 4) Uma vez preenchido o Requerimento e anexados os formulários e demais documentos, o usuário (Requerente ou Representante Legal) insere a assinatura eletrônica (mediante preenchimento da senha) e envia o pedido que será automaticamente protocolado.
- 5) A taxa de requerimento é gerada automaticamente e deve ser paga imediatamente para habilitar o pedido para análise. Caso o recolhimento não seja efetuado em 30 dias, o pedido será arquivado.

Quais os critérios para uma cultivar ser protegida?

Os requisitos necessários para uma cultivar ser protegida no Brasil são:

- a) ser produto de melhoramento genético;
- b) ser de uma espécie passível de proteção no Brasil (as diretrizes de DHE devem ser previamente divulgadas pelo SNPC*);
- c) não haver sido oferecida à venda ou comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores;
- d) não haver sido oferecida à venda ou comercializada no Brasil há mais de 12 meses;
- e) possuir denominação apropriada;
- f) ser claramente distinta das demais cultivares existentes;
- g) ser homogênea; e
- h) ser estável.

*Para verificar se a cultivar atende ao item (b), recomenda-se conferir, antecipadamente, se a espécie à qual ela pertence possui Instruções de DHE publicadas pelo SNPC em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares> selecionando o grupo de cultivo (grandes culturas, olerícolas, ornamentais, florestais, etc.) e a espécie.



Quero proteger a cultivar de uma espécie que ainda não possui as Instruções de DHE publicadas. Como devo proceder?

O interessado deve enviar uma correspondência ao SNPC solicitando o desenvolvimento e a publicação das Instruções de DHE.

A correspondência deve conter as seguintes informações:

- Nome comum e científico da espécie a qual a(s) cultivar(es) pertence(m);
- Nome do obtentor da(s) cultivar(es);
- Denominação(ões) da(s) cultivar(es) (caso já tenha);
- Estágio de desenvolvimento em que a(s) cultivar(es) se encontra(m) (ainda em fase de melhoramento; melhoramento já finalizado; em fase de testes; já comercializada, etc.);
- Data e país da primeira comercialização ou oferecimento à venda da(s) cultivar(es), se for o caso;
- País(es) onde a(s) cultivar(es) já tem(têm) pedido de proteção depositado, se for o caso; e
- Breve relato sobre o histórico de melhoramento da cultivar;

A correspondência deve ser enviada para o seguinte endereço:

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares
SNPC/DFIA/SDA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, bloco D, Anexo A, 2º andar, Sala 254
CEP 70043-900

Em tempo, lembramos dos requisitos para uma ser protegida:

- a) ser produto de melhoramento genético;
- b) ser de uma espécie passível de proteção no Brasil (as diretrizes de DHE devem ser previamente divulgadas pelo SNPC);
- c) não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores;
- d) não haver sido comercializada no Brasil há mais de um ano;
- e) possuir denominação apropriada;
- f) ser claramente distinta de outras cultivares conhecidas;
- g) ser homogênea; e
- h) ser estável.



Quanto tempo dura a proteção de uma cultivar?

A proteção é concedida por um período de 18 anos para cultivares de espécies arbóreas e videiras e por 15 anos para as demais espécies, contados a partir da concessão do Certificado Provisório de Proteção.

Ao proteger a minha cultivar, eu tenho que disponibilizar amostras de seu material propagativo?

Uma vez concedida a proteção provisória, o requerente se compromete a disponibilizar ao SNPC uma amostra da cultivar protegida, sempre que requerida.

Para as cultivares de propagação sexuada, uma amostra de sementes deve ser remetida ao Laboratório de Diferenciação e Identificação de Cultivares (LADIC) onde é mantida em câmara fria sob a guarda do SNPC.

Para as cultivares de propagação assexuada, os exemplares de plantas representativas permanecem sob a guarda do obtentor, na forma de fiel depositário.

Protegendo híbridos ou linhagens eu tenho que disponibilizar uma amostra de sementes da minha cultivar?

Sim. Protegendo uma linhagem, uma amostra de sementes dela deve ser entregue no LADIC.

Protegendo um híbrido, deve-se entregar uma amostra somente do híbrido em si.

Outras pessoas terão acesso a este material propagativo?

Durante o período de duração da proteção as amostras não são disponibilizadas a terceiros, sendo utilizadas somente para fins de comprovação de questões afetas à proteção de cultivares.

É possível mudar a denominação de uma cultivar depois de protegida?

A denominação de uma cultivar pode ser modificada durante a análise do pedido de proteção.

No período de proteção provisória (enquanto a proteção ainda está sujeita a impugnações e recursos) a denominação de uma cultivar pode ser modificada desde que:



- constatado algum fato que teria impedido a aceitação da denominação, se identificado por ocasião da análise do pedido de proteção;
- solicitado pelo titular do direito ou seu representante legal, devidamente justificado;
- solicitado por terceiro, caso seja constatada a existência de um direito anterior em relação à denominação.

Após a publicação de proteção provisória não é possível mais alterar uma denominação administrativamente.

Qual o custo para proteger uma cultivar?

Os custos para se proteger uma cultivar são:

- Protocolização do pedido: R\$ 200,00
- Emissão do Certificado Provisório: R\$ 600,00
- Anuidade: R\$ 400,00

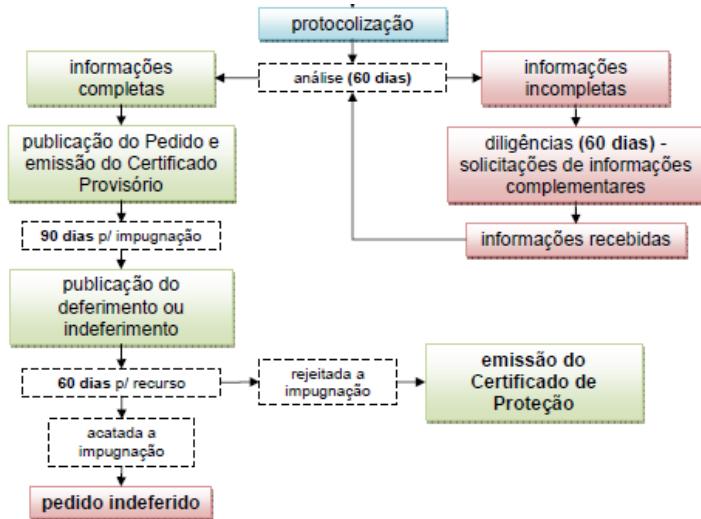
Quanto tempo demora para eu receber a concessão da proteção de uma cultivar?

Uma solicitação que contenha todas as informações necessárias pode ser deferida em até 60 dias.

No entanto, cabe ressaltar que para se comprovar que uma cultivar possui os pré-requisitos para ser protegida, o requerente deve ter conduzido previamente alguns testes (Testes de DHE) que levam em média 2 anos.

Qual caminho o pedido de proteção percorre até ser concedida a sua proteção?

O caminho que um pedido de proteção percorre pode ser resumido pelo fluxograma abaixo:



Que medidas devo tomar se meu direito for violado?

O direito de proteção é um direito privado. Sendo assim, o titular de um direito de proteção de cultivar que está sendo violado deve obter a reparação dos danos sofridos através das ações apropriadas no âmbito do Poder Judiciário.

Como na maioria das vezes uma violação ao direito de proteção também viola a Legislação de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711), o Ministério da Agricultura pode ser acionado para reprimir tais infrações na esfera Administrativa.

Como posso saber se, plantando uma cultivar, estou infringindo direitos de terceiros?

Compre sementes ou mudas somente de produtores inscritos no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).

Cheque se a cultivar é protegida, consultando a listagem de cultivares protegidas em http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php

Em caso de dúvida, consulte também o mantenedor do registro da cultivar ou o titular do direito de proteção.



Como saber se a denominação escolhida para minha cultivar é apropriada?

Toda cultivar deverá possuir uma denominação que a identifique e que será destinada a ser sua denominação genérica. Além disso:

i) A denominação de uma cultivar deverá:

- i.a) Ser única, isto é, ser a mesma no pedido de proteção, no Registro Nacional de Cultivares (RNC); além de ter que ser a mesma nos pedidos de proteção depositados em outros países (via de regra);
- i.b) Ter denominação diferente de cultivar preexistente para o mesmo gênero vegetal (Em alguns casos dentro de alguns gêneros (ver Parte II, páginas 3 e 4, do Anexo I, do documento http://www.upov.int/edocs/infdocs/en/upov_inf_12.pdf); e em alguns casos é permitida a mesma denominação para gêneros dentro de uma espécie (ver Parte I, páginas 1 e 2, do Anexo I, do documento http://www.upov.int/edocs/infdocs/en/upov_inf_12.pdf));
- i.c) Conter no mínimo uma palavra e, no máximo, três, uma combinação alfanumérica, uma combinação de palavras e letras, ou uma combinação de palavras e números.

ii) A denominação de uma cultivar não poderá:

- ii.a) Induzir a erro ou a confusão quanto às suas características intrínsecas, à sua procedência, à origem, às características, ao valor ou à identidade da cultivar, ou quanto à identidade do obtentor;
- ii. b) não permitir a identificação da cultivar;
- ii. c) ser idêntica ou confundir-se com outra denominação que designe uma cultivar preexistente dentro de um mesmo gênero (Em alguns casos dentro de alguns gêneros (ver Parte II, páginas 3 e 4, do Anexo I, do documento http://www.upov.int/edocs/infdocs/en/upov_inf_12.pdf); e em alguns casos é permitida a mesma denominação para gêneros dentro de uma espécie (ver Parte I, páginas 1 e 2, do Anexo I, do documento http://www.upov.int/edocs/infdocs/en/upov_inf_12.pdf));
- ii. d) ser idêntica ou confundir-se com outra designação sobre a qual um terceiro possua direito de proteção anterior;
- ii. e) ser contrária à moral e aos bons costumes;
- ii. f) se referir unicamente a atributos comuns de outras cultivares da mesma espécie;
- ii. g) constar de um nome botânico ou comum de um gênero ou espécie;
- ii. h) sugerir que a cultivar derive de outra cultivar ou com essa esteja relacionada, quando este fato não corresponder à realidade;
- ii. i) incluir termos como: variedade, cultivar, forma, híbrido, cruzamento ou traduções dos mesmos;
- ii. j) não resultar como denominação genérica da cultivar;



ii. k) reproduzir, no todo ou em parte, marca de produto ou serviço vinculado à área vegetal, ou de aplicação da cultivar, ou marca notória.

Para fins do disposto nos itens (i.b) e (ii.c), sugerimos que, antes de escolhida a denominação, seja consultada a base de dados de cultivares da UPOV (Plant Variety Database. Acesso aqui: <http://www.upov.int/pluto/en/>) para verificar se já existem denominações anteriores que impedirão a aceitação da denominação escolhida.

Para fins do disposto no item (ii.k), sugerimos que, antes de escolhida a denominação, seja consultada a base de dados de marcas e indicações geográficas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em <https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login> para verificar se já existem direitos anteriores que impedirão a aceitação da denominação escolhida.